

**CONTRATO Nº 009/2025**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 009/2025, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA RECAPADORA PANTANAL LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15, assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RECAPADORA PANTANAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.991.187/0001-96, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Rodovia dos Imigrantes, KM 23,5, bairro: Capão Grande. CEP: 78110-970, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MARGREITER**, portador do RG. nº 21XXXX1-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº 005.XXX.XXX-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 048/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
114	PNEU 1000X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	40
115	PNEU RADIAL 1000X20 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	60
116	PNEU 900X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	50
117	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	500
118	PNEU 275/80 R – 22.5 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	500



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



119	PNEU 295/80 – R 22.5 – LISO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À FRIO	UNID	100
120	PNEU 295/80 – R 22.5 – MISTO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À FRIO	UNID	100
121	PNEU 12.00 – R 24 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À FRIO	UNID	60
122	PNEU 11.00 – R 22 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À FRIO	UNID	60
123	PNEU RADIAL – 385/65 – R 22.5 – LISO (SEMI REBOQUE)	UNID	20
124	PNEU 215/75 R-17.5 LISO (CAMINHÃO ¾) - PROCESSO À FRIO	UNID	80
125	PNEU 7.50 X 16 – LISO (F 4000, TOYOTA BAND.) - PROCESSO À FRIO	UNID	50
126	PNEU 1300 X 24 – 12 - AGRÍCOLA (ROLO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
128	PNEU 1400 X 24 – (MOTONIVELADORA)- PROCESSO À QUENTE	UNID	60
129	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
130	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) PROCESSO À QUENTE	UNID	100
131	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA)- PROCESSO À QUENTE	UNID	60
132	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	50
133	PNEU 19.5 L X 24 – (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
134	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 - (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10
135	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO ORIGINAL - (BOB CAT) - PROCESSO À QUENTE	UNID	12
136	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO CARGA - (BOB CAT) - PROCESSO À FRIO	UNID	20
137	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO ORIGINAL – 12 (MINICARREGADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	12
138	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO CARGA -(MINICARREGADEIRA) - PROCESSO À FRIO	UNID	20
139	PNEU 12/80 – 18 – DESENHO ORIGINAL -(RETROESCAVADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	30
140	PNEU 12/80 – 18 – DESENHO CARGA -(RETROESCAVADEIRA) -PROCESSO À FRIO	UNID	30
143	PNEU 12.4 – 24 – 8 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
144	PNEU MISTO 23.1 – 26 – (ROLO CHAPA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
145	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 26 – (ROLO PÉ DE CARNEIRO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
147	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
148	PNEU 1000X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
149	PNEU RADIAL 1000X20 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
150	PNEU 900X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
151	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	50
152	PNEU 275/80 R – 22.5 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	50
153	PNEU 295/80 – R 22.5 – LISO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	12
154	PNEU 295/80 – R 22.5 – MISTO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	12
156	PNEU 11.00 – R 22 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10
157	PNEU 215/75 R-17.5 LISO (CAMINHÃO ¾) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
158	PNEU 7.50 X 16 – LISO (F 4000, TOYOTA BAND.) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
159	PNEU 1300 X 24 – AGRÍCOLA (ROLO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	2
160	PNEU 1300 X 24 LISO - (ROLO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	2
161	PNEU 1400 X 24 – (MOTONIVELADORA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
162	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
163	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) PROCESSO À QUENTE	UNID	20
164	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10
165	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



166	PNEU 19.5 L X 24 – (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10
167	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	6
168	PNEU 10 - 16.5 – (BOB CAT) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10
169	PNEU 12 - 16.5 – (MINICARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	10
170	PNEU 12/80 – 18 – (RETROESCAVADEIRA)- PROCESSO À QUENTE	UNID	10
171	PNEU 14 -17.5 NHS – (RETRO ESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
172	PNEU 12.4 – 24 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	12
173	PNEU MISTO (ROLO) 23.1 – 26 – PROCESSO À QUENTE	UNID	2
174	PNEU AGRÍCOLA (ROLO) 23.1 – 26 – PROCESSO À QUENTE	UNID	4
175	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
176	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
177	PNEU 18.4 X 34 – 10 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	4
178	PNEU 18.4 X 30 – 10 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	24
179	PNEU 12.4 – 24 – 8 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	20
180	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA) 23.1 – 30 – 12 LONAS -PROCESSO À QUENTE	UNID	4
181	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA) 14.9 – 28 – 12 LONAS - PROCESSO À QUENTE	UNID	4

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 048/2024;

2.2.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 003/2025;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais,





previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016**:

3.13.

"IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

3.19. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.21. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.22. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.23. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.24. Se necessário, a Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.

3.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.26. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.27. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

4.1. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.3. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.4. Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão





Licitante poderá:

4.5. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.6.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.6.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.6.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.7. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.9. Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

4.10. A contratação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CIA, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições, emitidas pelo órgão licitante.

4.11. Os serviços deverão ser efetuados através solicitação/autorização, onde a empresa contratada efetuará os serviços nas quantidades solicitadas, no prazo de até **7(sete) dias**, após solicitação e autorização do serviço expedido pelo solicitante.

4.12. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, sem qualquer custo adicional, dentro do prazo de entrega.

4.13. A contratada deverá retirar os pneus na sede da CIA, onde o representante da mesma assinará um documento contendo as quantidade e especificações dos pneus retirados da sede, onde posteriormente deverá entregá-los no prazo de até 7(sete) dias, contados da Ordem de serviço, sem qualquer custo adicional para a CIA.

4.14. Os serviços registrados serão solicitados de acordo com a necessidade da CIA, com base nos preços firmados, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

4.15. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito de execução do serviço prestado, a empresa contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de **3(três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes.

4.16. Os serviços licitados somente serão autorizados se houver eventual necessidade pela CIA.

4.17. Os serviços executados devem ser discriminados nas Notas Fiscais, conforme exigências legais.





- 4.18.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com retirada e a entrega dos itens na CIA, incluindo a substituição dos serviços que porventura foram prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.19.** Os serviços deverão ser realizados com material de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de materiais reciclados ou reutilizados para execução dos serviços solicitados. Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 meses referentes a defeitos, contados a partir da data de entrega definitiva do item.
- 4.20.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 4.21.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 3(três) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá a diretoria para que se manifeste quanto as penalidades contratual.
- 4.22.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela diretoria. Deverão ser apresentadas as certidões negativas referente a regularidade fiscal junto com cada nota.
- 4.23.** No serviço deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feito por processo à quente ou à frio, conforme especificação no item 2 deste termo de referência.
- 4.24.** Os pneus deverão estar de acordo com certificação do INMETRO, conforme Portaria vigente.
- 4.25.** Conforme determinação da Portaria nº 444, de 19 de novembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a CONTRATADA deverá possuir Certificado do INMETRO, com a finalidade de estabelecer os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o serviço de reforma de pneus, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- 4.26.** A contratada deverá executar os serviços contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e dentro das especificações das Normas do INMETRO e CONTRAN.
- 4.27.** As borrachas/materiais a serem utilizados nos serviços, bem como os desenhos, deverão ser inerentes para uso em ruas pavimentadas e não pavimentadas.
- 4.28.** A mão de obra, material, transporte, entrega, retirada e descarregamento dos pneus, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.
- 4.29.** A conferência da quantidade, itens e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- 4.30.** Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra impropriedades, vícios e/ou defeitos, no prazo de 3 (três) dias, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- 4.31.** Os pneus retirados da CIA, serão de total responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.





5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

5.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens abaixo é de **R\$ 2.536.336,40 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
114	PNEU 1000X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZL	40	R\$ 780,00	R\$ 31.200,00
115	PNEU RADIAL 1000X20 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZM	60	R\$ 795,00	R\$ 47.700,00
116	PNEU 900X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZL	50	R\$ 630,00	R\$ 31.500,00
117	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/VL	500	R\$ 750,00	R\$ 375.000,00
118	PNEU 275/80 R – 22.5 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZM	500	R\$ 780,00	R\$ 390.000,00
119	PNEU 295/80 – R 22.5 – LISO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/VL	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
120	PNEU 295/80 – R 22.5 – MISTO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZM	100	R\$ 830,00	R\$ 83.000,00
121	PNEU 12.00 – R 24 – MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZM	60	R\$ 1.125,66	R\$ 67.539,60
122	PNEU 11.00 – R 22 – MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZM	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
123	PNEU RADIAL – 385/65 – R 22.5 – LISO (SEMI REBOQUE)	UNID	VIPAL/RZL	20	R\$ 1.166,22	R\$ 23.324,40



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

124	PNEU 215/75 R-17.5 LISO (CAMINHÃO ¾) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZL	80	R\$ 591,37	R\$ 47.309,60
125	PNEU 7.50 X 16 – LISO (F 4000, TOYOTA BAND.) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZL	50	R\$ 503,00	R\$ 25.150,00
126	PNEU 1300 X 24 – 12 - AGRÍCOLA (ROLO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	4	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
128	PNEU 1400 X 24 – (MOTONIVELADORA)-PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	60	R\$ 2.089,00	R\$ 125.340,00
129	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	4	R\$ 3.528,00	R\$ 14.112,00
130	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	100	R\$ 2.601,00	R\$ 260.100,00
131	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	60	R\$ 3.126,00	R\$ 187.560,00
132	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	50	R\$ 3.376,00	R\$ 168.800,00
133	PNEU 19.5 L X 24 – (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	20	R\$ 2.468,00	R\$ 49.360,00
134	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	10	R\$ 5.552,00	R\$ 55.520,00
135	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO ORIGINAL - (BOB CAT) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	12	R\$ 851,00	R\$ 10.212,00
136	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO CARGA - (BOB CAT) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/VT	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
137	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO ORIGINAL – 12 (MINICARREGADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	12	R\$ 921,00	R\$ 11.052,00
138	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO CARGA - (MINICARREGADEIRA) - PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/VT	20	R\$ 925,00	R\$ 18.500,00
139	PNEU 12/80 – 18 – DESENHO ORIGINAL - (RETROESCAVADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	30	R\$ 1.479,00	R\$ 44.370,00
140	PNEU 12/80 – 18 – DESENHO CARGA - (RETROESCAVADEIRA) -PROCESSO À FRIO	UNID	VIPAL/RZT	30	R\$ 1.473,00	R\$ 44.190,00
143	PNEU 12.4 – 24 – 8 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	20	R\$ 1.430,00	R\$ 28.600,00
144	PNEU MISTO 23.1 – 26 – (ROLO CHAPA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	4	R\$ 5.080,60	R\$ 20.322,40
145	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 26 – (ROLO PÉ DE CARNEIRO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	4	R\$ 5.146,60	R\$ 20.586,40
147	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/RZT	4	R\$ 2.176,00	R\$ 8.704,00
148	PNEU 1000X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
149	PNEU RADIAL 1000X20 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
150	PNEU 900X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
151	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
152	PNEU 275/80 R – 22.5 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
153	PNEU 295/80 – R 22.5 – LISO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	12	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
154	PNEU 295/80 – R 22.5 – MISTO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

156	PNEU 11.00 - R 22 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
157	PNEU 215/75 R-17.5 LISO (CAMINHÃO ¾) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
158	PNEU 7.50 X 16 - LISO (F 4000, TOYOTA BAND.) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
159	PNEU 1300 X 24 - AGRÍCOLA (ROLO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
160	PNEU 1300 X 24 LISO - (ROLO) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
161	PNEU 1400 X 24 - (MOTONIVELADORA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
162	PNEU 18.4 X 34 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
163	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 - (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
164	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 - (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
165	PNEU 18.4 X 30 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
166	PNEU 19.5 L X 24 - (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
167	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 - (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
168	PNEU 10 - 16.5 - (BOB CAT) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
169	PNEU 12 - 16.5 - (MINICARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
170	PNEU 12/80 - 18 - (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
171	PNEU 14 - 17.5 NHS - (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
172	PNEU 12.4 - 24 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	12	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
173	PNEU MISTO (ROLO) 23.1 - 26 - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
174	PNEU AGRÍCOLA (ROLO) 23.1 - 26 - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
175	PNEU AGRÍCOLA 23.1 - 30 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
176	PNEU AGRÍCOLA 14.9 - 28 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
177	PNEU 18.4 X 34 - 10 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 2.537,00	R\$ 10.148,00
178	PNEU 18.4 X 30 - 10 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	24	R\$ 2.566,00	R\$ 61.584,00
179	PNEU 12.4 - 24 - 8 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
180	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA) 23.1 - 30 - 12 LONAS - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 3.555,50	R\$ 14.222,00
181	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA) 14.9 - 28 - 12 LONAS - PROCESSO À QUENTE	UNID	VIPAL/VIPAL	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00

7.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua





atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016**:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

7.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.2 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **14/03/2025 a 14/03/2026**. Podendo ser prorrogado, se houver previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

9.2 O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da **CODER**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração





será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

94. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

95. O Fornecedor terá o contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

96. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

97. O seu preço ofertado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

98. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

99. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

910. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

911. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CODER**, sem justificativa aceitável;

912. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CODER** ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

913. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

914. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, no contrato;

915. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes;

916. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.

10.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à **CODER**; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da **CODER**; ou de a **CODER** tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.





10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

13.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP N°. 048/2024** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 14 de março de 2025.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: RECAPADORA PANTANAL LTDA

Testemunhas:

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
CPF: 005.XXX.XXX-30

ARTHUR CREVELARI
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

